



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 30 de abril de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, matrícula nº 0194760-5, Chefe da Unidade de Controle Interno, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (Lei 4.990/2012), com as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 4.990/2012;

II - Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre seu cumprimento;

III - Recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades subordinadas ao Instituto Brasília Ambiental no que se refere ao cumprimento do disposto nessa Lei e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente Interino

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no exercício de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e observando o previsto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016, RESOLVE:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC do Brasília Ambiental, composto da seguinte forma:

I - Tatiane Eugênia Rezende Correia, matrícula 264.101-1 - Gestor de Segurança da Informação, que coordenará as atividades do comitê;

II - Diogo da Silva Moreira, matrícula 1.689.536-3 - membro da Área de Segurança Física;

III - Gustavo Carlos Couto, matrícula 264.245-X - membro da Área de Segurança Digital;

IV - Alex de Oliveira Costa, matrícula 184.050-9 - membro da Área de Processos Administrativos;

V - Tássio Elias Carneiro, matrícula 1.693.726-0 - membro da Área de Normas e Legislação.

Art. 2º Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação:

I - Elaborar e atualizar as Normas de Segurança da Informação e Comunicação - NoSIC e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação - ProSIC do órgão, em conformidade com a PoSIC, NoSIC(s) do GDF, Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, leis e regulamentos pertinentes;

II - Estabelecer um Programa de Gestão de Riscos, atualizando-o quando necessário;

III - Desenvolver um Plano de Continuidade de Negócios, que deverá ser testado periodicamente;

IV - Instituir grupos de trabalho específicos relacionados à segurança da informação;

V - Estabelecer mecanismo de registro e controle de não conformidade a Política, Normas e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação;

Art. 3º Compete ao Gestor da Segurança da Informação e Comunicação:

I - Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC;

II - Monitorar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - Cobrar dos respectivos proprietários a classificação das informações na Área sob sua gerência;

IV - Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

V - Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - Propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações;

VII - Definir métricas que permitam aferir a eficiência e eficácia dos controles de segurança.

Parágrafo Único: A gestão de segurança da informação deverá somente ser realizada por servidores e empregados públicos.

Art. 4º Compete ao Gestor de Área:

I - Zelar e fazer cumprir a PoSIC;

II - Identificar desvios de conduta na utilização das informações obtidas durante o exercício das funções de seus subordinados e adotar as medidas preventivas e corretivas apropriadas;

III - Aplicar medidas que visem a garantir que o pessoal sob sua supervisão proteja informações da Unidade Administrativa a que tem acesso;

IV - Proteger, em nível físico e lógico, os ativos de informação e de processamento da Unidade Administrativa relacionados com sua área de atuação;

V - Impedir o acesso de pessoal desligado, suspenso ou afastado preventivamente aos ativos de informação sob sua responsabilidade, utilizando-se dos mecanismos previstos no plano de desligamento a ser implementado;

VI - Comunicar formalmente o desligamento (exoneração, demissão, transferência, cessão), suspensão ou afastamento preventivo de usuários aos Gestores da Área de Pessoas e aos Proprietários de Informações, os quais deverão notificar a área de Tecnologia da Informação para medidas cabíveis;

VII - Colaborar para o levantamento de dados para o Gerenciamento de Riscos da área sob sua gestão e informar novos riscos ainda não mapeados na área em que atua.

I – Promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários;

III - Estabelecer e propor plano de investimento para a área de TI, inclusive quanto às aquisições de hardware e software;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IV - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados a TI;

V - Formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;

VI - Implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI, com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço, aderindo ao que determina a Instrução Normativa nº 004/2014 - MP/SLTI.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente Interino

INSTRUÇÃO Nº 80 de 28 de abril de 2020.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no exercício de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de trabalho para elaborar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Areal.

Art. 2º O Grupo de trabalho será formado pelos seguintes servidores: CAROLINA LEPSCH KENUPP AMARIO, matrícula 197.517-X, que a coordenará; DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula nº 0215811-6; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2 e SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA, matrícula 264.584-X.

Art.3º O Grupo poderá contar com parcerias de outros servidores e entes, devidamente cientificados, bem como poderá contar com a contratação de serviços de consultoria para a elaboração de estudos específicos, necessários à execução do trabalho.

Art.4º A vigência do Grupo de Trabalho é de 6 (seis) meses.

Art.5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente Interino